



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), para estabelecer novas atribuições aos Estados, aos Municípios e aos agentes de proteção e defesa civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

IX - possuir equipe permanente, composta de profissionais legalmente habilitados, para dar suporte técnico aos Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes ou que estejam incluídos no cadastro instituído pela União, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; e

X - dar suporte técnico aos Municípios, principalmente àqueles localizados nas regiões metropolitanas ou nos aglomerados urbanos, na implantação de processo permanente de governança de riscos e de desastres, adequado à realidade regional e ao cenário de riscos existentes nos respectivos territórios.

.....” (NR)

“Art. 8º

.....

XVII - atribuir aos agentes de proteção e defesa civil a prevenção, a mitigação, o alerta, a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

resposta e a recuperação em situações de desastre direcionados à proteção e defesa civil;

XVIII - possuir equipe técnica permanente, composta de profissionais legalmente habilitados, no caso dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, para a análise de processos geológicos, hidrológicos e correlatos de áreas de risco e para os estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e desenvolvimento de ações de prevenção, de mitigação, de preparação, de resposta e de recuperação, no âmbito da governança de riscos e de desastres; e

XIX - implantar processo permanente de governança de riscos e de desastres como premissa básica para o atendimento à PNPDEC, adequado à sua realidade e ao cenário de riscos existentes no respectivo território." (NR)

"Art. 18.

.....

V - as entidades privadas sem fins lucrativos que utilizam veículos fora de estrada para fins desportivos, mas que de modo suplementar atuam nos serviços relacionados à proteção e defesa civil, inclusive no processo de busca, salvamento e resgate.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

